CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXI - N° 6.198

Quinta-feira, 5 de Maio de 2022

Semana de Conscientização sobre a Carga Tributária

Inclusão desse evento no calendário oficial de Salvador foi debatida durante a audiência pública realizada terça-feira, 3

Foto: Reginaldo Ipê



A audiência pública, realizada no Centro de Cultura da Câmara, foi presidida pelo vereador Sidninho (Podemos). O tema da audiência foi "O contribuinte". Sidninho, afirmou que é muito importante conscientizar a população sobre o real valor dos produtos e de que forma pode exigir seus direitos. "Nossa luta é por uma carga tributária mais próxima do que o cidadão possa, de fato, pagar", enfatizou o vereador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

CMS recebe visita do presidente da Câmara de Morro do Chapéu

O vereador André Valois foi recebido pelo diretor Legislativo da Casa, Carlos Cavalcanti Neto

Fotos: Reginaldo Ipê



Presidente do Legislativo de Morro do Chapéu visitou o Paço Municipal

A Câmara Municipal de Salvador (CMS) recebeu, na terça-feira (3), a visita do presidente da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, vereador André Valois (PL).

A convite do vereador e presidente da Comissão de Saúde da Câmara, Maurício Trindade (PP), André Valois conheceu o Paço Municipal e as instalações da TV e Rádio Câmara.

André foi recebido pelo diretor Legislativo da Casa, Carlos Cavalcanti Neto. No encontro, o diretor apresentou o Regimento Interno, o sistema de votação, o painel eletrônico e a rotina das sessões. Carlos Cavalcanti Neto acompanhou o vereador também em uma visita ao Salão Nobre e ao Memorial da Casa.



Entre as iniciativas da Câmara soteropolitana, André Valois gostou muito da Câmara Mirim e quer criar projeto similar na Casa Legislativa de Morro do Chapéu.

Feira de artesanato movimenta foyer do Centro de Cultura

Com a temática voltada para mães e noivas, mostra pode ser vista até dia 20 de maio

Até o dia 20 de maio, o foyer do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, recebe a Feira de Artesanato da Associação de Artes Bahianas (AABA), com a temática “Mães e noivas de todas as cores e amores”.

Os expositores apresentam artesanato em crochê, tecelagem, fuxico, bonecos e orixás em tecido, cerâmica e madeira.



Artesãos apresentam peças produzidas em diferentes materiais



A Associação de Artes Bahianas começou as atividades em 2018 com a iniciativa de alguns amigos artesãos que pretendiam mostrar sua arte para o mundo. Atualmente, reúne dez artesãs associadas e trabalha com diferentes tipologias de artesanato, com forte divulgação da cultura baiana.

O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador fica localizado na Praça Thomé de Souza s/n, Centro (ao lado do Elevador Lacerda). A visitação pode ser feita de segunda a quinta-feira, das 9h às 16h; e às sextas-feiras, das 9h às 14h.

Vereador propõe Semana de Conscientização sobre a Carga Tributária em Salvador

Sidninho presidiu audiência pública na manhã de terça-feira, no Centro de Cultura da Câmara

Fotos: Reginaldo Ipê



Após amplo debate, na manhã de terça-feira (3), no Centro de Cultura da Câmara Municipal, em que foi discutido o tema "O contribuinte", o vereador Sidninho (Podemos) finalizou o evento com o compromisso de protocolar, o quanto antes, Projeto de Lei para a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária, que fará parte do calendário oficial do Município de Salvador.

"Dessa maneira, não teremos apenas empresas com interesses em comuns, mas poderemos lutar para que o poder público faça sua parte em prol dos consumidores e os tributos sejam legítimos. Essa será a nossa luta por uma carga tributária mais próxima do que o cidadão possa, de fato, pagar", explicitou, citando o Feirão do Imposto, que acontece há 20 anos, onde empresas vendem produtos e serviços sem impostos no último dia da semana em que ocorre a ação. E nossa meta, a partir de agora, é somar o associativismo com o poder público", reforçou.



Sidninho, ainda, ponderou que é muito importante conscientizar a população sobre o real valor dos produtos e de que forma podem exigir seus direitos.

Para a coordenadora do Feirão de Impostos da Bahia, Jéssica Oliveira, essa audiência realizada tratou-se de um grande passo. "Conscientizar a sociedade sobre a carga tributária é necessário e urgente. O Feirão do Imposto comemora seus 20 anos com um ato importantíssimo, unindo as empresas já parceiras ao poder público, e assim, nos dando a perspectiva de atendermos melhor os interesses da sociedade", comemorou.



Para além, o presidente da Associação dos Jovens Empreendedores da Bahia (AJE-Bahia), Leandro Miranda, que também compôs a mesa, afirmou que "juntos deram um grande passo para criação da cultura de conscientização em torno da carga tributária do nosso país". Conforme Miranda, nessa audiência pública foi plantada uma semente para se criar, com apoio do poder público, uma semana de conscientização da carga tributária no município de Salvador. "E vejo com otimismo esta ação tomando grandes proporções nos próximos anos, assim como o Feirão do Imposto que acontece de forma nacional há mais de 20 anos e que apoiamos e nos inspiram. É a Câmara de Salvador junto com a sociedade soteropolitana discutindo pautas de grande relevância para todo o ecossistema empresa, público e povo", finalizou.

> **"Conscientizar a sociedade sobre a carga tributária é necessário e urgente. O Feirão do Imposto comemora seus 20 anos com um ato importantíssimo, unindo as empresas já parceiras ao poder público, e assim, nos dando a perspectiva de atendermos melhor os interesses da sociedade**
>
> **SIDNINHO**

Compuseram a mesa, além de Oliveira e Miranda: Raquel Santos, Diretora Financeira da Confederação Nacional de Jovens Empresários (CONAJE); Diana Castro, vice-presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia (Fieb) Jovem; Gervazio Lopes Macedo Filho, professor da Fundação Getúlio Vargas e Thiago Andrade, CEO da Petrobahia.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 04/2022

Ofício nº 48/2022 Salvador, 05 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre os arts. 2º do Projeto de Lei nº 176/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Internacional da Higiene Menstrual, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da proposição, que ao instituir a comemoração do Dia Internacional da Higiene Menstrual alerta para o tema em prol da saúde feminina, no seu art. 2º, o projeto dispõe: "o Poder Executivo apoiará a realização de programações e atividades culturais voltadas à garantia de saúde menstrual de todas as mulheres do município de Salvador".

Nesse sentido, a proposta cria despesa sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial incidente sobre o art. 2º que oponho ao Projeto de Lei nº 176/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

VETO Nº 05/2022

Ofício nº 49/2022 Salvador, 05 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre os arts. 2º e 5º do Projeto de Lei nº 150/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistemas de Limpeza Pública Urbana do Município de Salvador", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da proposição, que trata da criação de programa no intuito de promover a integração dos trabalhadores do sistema de limpeza urbana envolvendo atividades esportivas, culturais e artísticas, no seu art. 2º a proposta dispõe sobre atividades a serem desenvolvidas no dia 16 de maio, dia do Gari, observado que na forma do art. 5º as despesas para a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos do Município.

Ouvida a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, esta se pronunciou pela impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 2º, seja em razão da vigência dos protocolos da COVID, ou ainda pelo fato de que não restou claro no texto legal a forma e a origem dos recursos para a realização das atividades relacionadas.

Nesse sentido, o projeto avança em matéria da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por criar despesa sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial incidente sobre os arts. 2º e 5º que oponho ao Projeto de Lei nº 150/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

VETO Nº 06/2022

Ofício nº 50/2022 Salvador, 05 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 50/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Placa", pelas razões adiante expostas.

A proposição tem por objetivo manter as ruas, avenidas e praças da nossa Cidade identificadas, por meio de parcerias com empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas, com direito à publicidade.

Ouvida a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, esta se pronunciou afirmando que as placas de identificação referidas no projeto de lei fazem parte do mobiliário urbano, e o Decreto nº 30.095, de 2018 estabelece que a instalação de engenhos e outros meios publicitários em imóvel de propriedade pública dependerá de licitação ou permissão, de acordo com a legislação pertinente.

Ademais, a Lei Municipal nº 9.604, de 2021 estabelece no seu art. 7º autorização para o Poder Executivo Municipal conceder e/ou delegar bens, obras e serviços públicos, incluindo o mobiliário urbano e nesse sentido fica clara a opção da gestão pela realização da concessão para exploração deste, tendo em vista que foi informado pela SEDUR a existência de processo licitatório em andamento. Ressaltando ao final que o titular da pasta de Desenvolvimento Urbano se posiciona contrário à sanção do projeto, tendo em vista que as placas de nomenclatura de ruas, avenidas e praças estão inclusas na licitação que se encontra em andamento.

Desta forma, a instituição do Projeto Adote um Placa, no formato que foi apresentado no Projeto de Lei nº 50/2021, não atende ao interesse público, tendo em conta que as placas de denominação de ruas, avenidas e praças fazem parte do mobiliário urbano do Município e que a opção da gestão é pela concessão para exploração deste.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 50/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

VETO Nº 07/2022

Ofício nº 51/2022 Salvador, 05 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 493/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a afixação de placa informativa, em academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos afins situados no município de Salvador alertando acerca da necessidade de uso racional de água, e dá outras providencias", pelas razões adiante expostas.

Reconhecendo o mérito da proposição, que trata sobre defesa do meio ambiente, alertando para a necessidade de uso racional da água, a proposta que obriga a afixação de placas e impõe multa para o seu descumprimento, não é oportuna e não atende ao interesse público, no contexto da situação econômica do País, diante da crise gerada pela COVID-19.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 493/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

VETO Nº 08/2022

Ofício nº 58/2022 Salvador, 06 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 339/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "*Dispõe sobre a proibição de obras e serviços públicos em horário de pico no âmbito do Município de Salvador*", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da presente proposição que institui a proibição de obras e serviços públicos em horário de pico no âmbito do Município, principalmente tendo em vista a fluidez do trânsito, esta não atende ao interesse público, de acordo com a análise dos técnicos municipais.

Ouvidas as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Obras Públicas e Manutenção da Cidade, estas se pronunciaram esclarecendo a impossibilidade de cumprimento da referida norma tendo em vista que a suspensão dos serviços em razão da proibição do fechamento de vias nos horários definidos acarretará a necessidade da realização das obras em horário noturno, causando impacto nos contratos vigentes na forma de sobrepreço para pagamento de horas extras e/ou adicional noturno, além do fato de que pela Lei nº 5.354, de 1998 existe a limitação de emissão sonora nos horários ali definidos.

Assim ponderadas, são as razões do veto total incidente sobre o Projeto de Lei nº 339/2019, por contrariedade ao interesse público diante da possibilidade de pela possibilidade de causar prejuízo ao Erário diante da necessidade de revisão dos contratos de obra vigentes, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº129/2022

Denomina de Charles Darwin, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Charles Darwin.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento econômico sustentável é um assunto cada vez mais abordado pelas organizações, nacionais e internacionais, por governos e empresas. A grande questão é que o mundo vem sentindo os efeitos das mudanças climáticas e as autoridades não podem mais fechar os olhos para este tema, todos almejam as benesses do desenvolvimento econômico, contudo, agora, mais do que nunca, precisamos observar as consequências dos nossos atos como país e sociedade em busca deste objetivo.

Além disso, a ONU através de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável vem norteando governos nacionais e locais para o alcance de metas com prazos determinados, visando a disrupção de práticas antigas por práticas inovadoras e sustentáveis.

O setor privado também discute suas práticas neste cenário globalizado, a sigla ASG - Ambiental, Social e Governança, vem servindo de bases para construção de negócios inovadores que respeitem o meio ambiente e a sociedade.

Como sabido, constitui-se prática cultural bastante recorrente nas sociedades modernas dar-se o nome a instituições, logradouros e edifícios públicos com nomes de pessoas falecidas que, em vida, se notabilizaram em algum segmento da atividade humana.

Visando a valorizar aquelas personalidades da história que possuem um papel relevante nas áreas de meio ambiente, natureza e sustentabilidade, apresento a referida proposição, que em conjunto com outras da mesma natureza compõem o projeto "Memorial da Sustentabilidade", todos objetivando a denominação de logradouro para cobrir as ruas e avenidas de Salvador com nomes de ambientalistas que merecem ser lembrados.

No caso da presente proposição, pretendemos homenagear Charles Darwin.

Charles Robert Darwin foi um importante naturalista, nascido no dia 12 de fevereiro de 1809, na Inglaterra, mais precisamente na cidade de Shrewsbury. Esse importante pesquisador, desde muito jovem, já demonstrava seu amor pela ciência, dedicando-se às suas coleções e a realizar experimentos, com seu irmão, em um laboratório de química.

Darwin ficou conhecido por sua obra A origem das espécies, que contribuiu para o entendimento da evolução e, atualmente, é considerada um dos livros acadêmicos de maior influência na história, vez que anteviu os mecanismos genéticos e fundou a biologia moderna. É considerado o pai da "Teoria da Evolução das Espécies".

Em sua principal obra, Darwin propôs que a evolução ocorreria graças ao mecanismo conhecido como seleção natural. De acordo com essa teoria, os seres vivos, a todo tempo, estariam lutando para sobreviver no meio ambiente, e o meio seria responsável por selecionar aquele mais apto a sobreviver nele. Assim, o indivíduo que sobrevivesse e reproduzisse-se passaria suas características aos seus descendentes, e, com o tempo, as características vantajosas permaneceriam.

Darwin casou-se, em 1839, com Emma Wedgwood, sua prima de primeiro grau, com a qual teve 10 filhos. Dos 10 filhos, três morreram ainda na infância, sendo a morte mais marcante para Darwin a de sua filha Annie, de 10 anos.

Charles Darwin morreu em 19 abril de 1882, provavelmente em decorrência de um ataque cardíaco. Apesar de suas ideias terem sido radicalmente criticadas pela Igreja, ele foi enterrado na abadia de Westminster, próximo a Isaac Newton.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Charles Darwin, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 27 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº130/2022

Denomina de Ana Maria Primavesi, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Ana Maria Primavesi.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento econômico sustentável é um assunto cada vez mais abordado pelas organizações, nacionais e internacionais, por governos e empresas. A grande questão é que o mundo vem sentindo os efeitos das mudanças climáticas e as autoridades não podem mais fechar os olhos para este tema, todos almejam as benesses do desenvolvimento econômico, contudo, agora, mais do que nunca, precisamos observar as consequências dos nossos atos como país e sociedade em busca deste objetivo.

Além disso, a ONU através de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável vem norteando governos nacionais e locais para o alcance de metas com prazos determinados, visando a disrupção de práticas antigas por práticas inovadoras e sustentáveis.

O setor privado também discute suas práticas neste cenário globalizado, a sigla ASG - Ambiental, Social e Governança, vem servindo de bases para construção de negócios inovadores que respeitem o meio ambiente e a sociedade.

Como sabido, constitui-se prática cultural bastante recorrente nas sociedades modernas dar-se o nome a instituições, logradouros e edifícios públicos com nomes de pessoas falecidas que, em vida, se notabilizaram em algum segmento da atividade humana.

Visando a valorizar aquelas personalidades da história que possuem um papel relevante nas áreas de meio ambiente, natureza e sustentabilidade, apresento a referida proposição, que em conjunto com outras da mesma natureza compõem o projeto "Memorial da Sustentabilidade", todos objetivando a denominação de logradouro para cobrir as ruas e avenidas de Salvador com nomes de ambientalistas que merecem ser lembrados.

No caso da presente proposição, pretendemos homenagear Ana Maria Primavesi.

Anna Maria Primavesi, nascida Anna Maria Conrad, foi uma engenheira agrônoma austríaca radicada no Brasil. Foi uma importante pesquisadora da agroecologia e da agricultura orgânica.

Primavesi foi responsável por avanços no campo de estudo das ciências do solo em geral, em especial o manejo ecológico do solo, foi uma das pioneiras na preservação do solo e recuperação de áreas degradadas, abordando o manejo do solo de maneira integrada com o meio ambiente.

Suas pesquisas apontam para uma agricultura que privilegie a atividade biológica do solo com um alto teor de matéria orgânica, evitando o revolvimento do mesmo e substituindo o uso de insumos químicos pela aplicação de técnicas como a da adubação verde, controle biológico de pragas, entre outros. A compreensão do solo como um organismo vivo e com diversos níveis de interação com a planta foi uma das contribuições de Primavesi para a agronomia.

Foi professora da Universidade Federal de Santa Maria, onde contribuiu para a organização do primeiro curso de pós-graduação voltado para a agricultura orgânica. Aposentada, tocou por muitos anos sua própria propriedade agrícola em Itaí, no Estado de São Paulo, onde colocou em prática os conceitos da agricultura orgânica.

Além disso, fundou a Associação da Agricultura Orgânica (AAO), uma das primeiras associações de produtores orgânicos do Brasil, seu livro "Manejo ecológico do solo: a agricultura em regiões tropicais" é considerado uma obra de referência nas ciências agrárias. Infelizmente, em 05 de Janeiro de 2020 a Professora veio a falecer com 99 anos de idade.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem pretende fazer essa justa homenagem, denominando de Ana Maria Primavesi, um logradouro público desta Cidade.

Salvador, 27 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº131/2022

Denomina de Wallace Broecker, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Wallace Broecker.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento econômico sustentável é um assunto cada vez mais abordado pelas organizações, nacionais e internacionais, por governos e empresas. A grande questão é que o mundo vem sentindo os efeitos das mudanças climáticas e as autoridades não podem mais fechar os olhos para este tema, todos almejam as benesses do desenvolvimento econômico, contudo, agora, mais do que nunca, precisamos observar as consequências dos nossos atos como país e sociedade em busca deste objetivo.

Além disso, a ONU através de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável vem norteando governos nacionais e locais para o alcance de metas com prazos determinados, visando a disrupção de práticas antigas por práticas inovadoras e sustentáveis.

O setor privado também discute suas práticas neste cenário globalizado, a sigla ASG - Ambiental, Social e Governança, vem servindo de bases para construção de negócios inovadores que respeitem o meio ambiente e a sociedade.

Como sabido, constitui-se prática cultural bastante recorrente nas sociedades modernas dar-se o nome a instituições, logradouros e edifícios públicos com nomes de pessoas falecidas que, em vida, se notabilizaram em algum segmento da atividade humana.

Visando a valorizar aquelas personalidades da história que possuem um papel relevante nas áreas de meio ambiente, natureza e sustentabilidade, apresento a referida proposição, que em conjunto com outras da mesma natureza compõem o projeto "Memorial da Sustentabilidade", todos objetivando a denominação de logradouro para cobrir as ruas e avenidas de Salvador com nomes de ambientalistas que merecem ser lembrados.

No caso da presente proposição, pretendemos homenagear Wallace Broecker.

Wallace Smith Broecker foi um oceanógrafo e químico estadunidense, eleito membro estrangeiro da Royal Society em 2007, para seus colegas, pares e admiradores, ele é um gênio e um pioneiro, o Avô da Ciência do Clima.

Broecker é sem dúvida um dos maiores geocientistas vivos do mundo. Por mais de meio século, seu principal interesse de pesquisa tem sido o papel do oceano nas mudanças climáticas. Ele foi um dos pioneiros na datação por radiocarbono e isótopo – os processos por excelência para criar mapas das flutuações climáticas do passado da Terra desde o período Pleistoceno. Ele também foi a primeira pessoa a reconhecer o Ocean Conveyor Belt (que ele nomeou), sem dúvida a descoberta mais importante na história da oceanografia e sua relação crítica com o clima.

Em 1975, Broecker popularizou o termo aquecimento global quando publicou um artigo intitulado: "Mudanças climáticas: estamos à beira de um aquecimento global pronunciado?" Broecker teve 8 filhos, 7 netos e 7 bisnetos. Sua esposa Grace E. Broecker (nascida Carder) morreu em 2007. Eles ficaram juntos por 53 anos. Dias antes de sua morte, ele deu uma mensagem de vídeo ao vivo para seus colegas cientistas, onde ele disse que a humanidade não estava se movendo rápido o suficiente para parar o aquecimento global e instou a comunidade científica a "estudar seriamente soluções mais extremas para a crise climática".

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem, denominando de Wallace Broecker, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 27 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº132/2022

Denomina de Isac Tembé, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Isac Tembé.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento econômico sustentável é um assunto cada vez mais abordado pelas organizações, nacionais e internacionais, por governos e empresas. A grande questão é que o mundo vem sentindo os efeitos das mudanças climáticas e as autoridades não podem mais fechar os olhos para este tema, todos almejam as benesses do desenvolvimento econômico, contudo, agora, mais do que nunca, precisamos observar as consequências dos nossos atos como país e sociedade em busca deste objetivo.

Além disso, a ONU através de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável vem norteando governos nacionais e locais para o alcance de metas com prazos determinados, visando a disrupção de práticas antigas por práticas inovadoras e sustentáveis.

O setor privado também discute suas práticas neste cenário globalizado, a sigla ASG - Ambiental, Social e Governança, vem servindo de bases para construção de negócios inovadores que respeitem o meio ambiente e a sociedade.

Como sabido, constitui-se prática cultural bastante recorrente nas sociedades modernas dar-se o nome a instituições, logradouros e edifícios públicos com nomes de pessoas falecidas que, em vida, se notabilizaram em algum segmento da atividade humana.

Visando a valorizar aquelas personalidades da história que possuem um papel relevante nas áreas de meio ambiente, natureza e sustentabilidade, apresento a referida proposição, que em conjunto com outras da mesma natureza compõem o projeto "Memorial da Sustentabilidade", todos objetivando a denominação de logradouro para cobrir as ruas e avenidas de Salvador com nomes de ambientalistas que merecem ser lembrados.

No caso da presente proposição, pretendemos homenagear Isac Tembé, liderança do povo Tembé Theneteraha, no Município de Capitão Poço, no nordeste do Pará.

O jovem Isac Silva Tembé morava na Aldeia Jacaré, tinha apenas 24 anos de idade e despontava como liderança do Povo Tenetehara. Era formado no curso de História e se preparava para iniciar a licenciatura, assumindo uma vaga de professor na prefeitura de Capitão Poço. Em poucas semanas, estaria lecionando nas aldeias da Terra Indígena. Isac seguia seu caminho herdando a experiência adquirida, criando e recriando, integrando-se às condições de seu contexto, respondendo a seus desafios, objetivando-se a si próprio, discernindo, transcendendo, lançando-se num domínio que lhe é exclusivo: o da História e o da Cultura.

O promissor historiador era atuante na organização e protagonismo da juventude indígena. Consciente da função das práticas tradicionais para unidade cultural do povo, juntou-se a outros jovens e fundou a Associação Cultural Kamarar Wà (significa Guerreiro / Guerreira), com o objetivo de "fortalecer a cultura Tembé, debater política, formar novas lideranças e cuidar do povo". Em carta manifesto, os jovens da associação Kamarar Wà expressaram dor, angústia, sofrimento e revolta. Em meio à perda e o sentimento de injustiça pela atrocidade cometida, afirmaram que Isac jamais será esquecido.

A terra indígena é alvo constante de invasões, ataques e violações de toda ordem de direitos, promovidas pela ação ostensiva de madeireiros na extração das espécies economicamente valiosas, pelos pequenos agricultores, que como posseiros desmatam a floresta para estabelecer pastagens e plantações, por garimpos ilegais cercando todo o território, pelos fazendeiros com seu modelo de pecuária, monocultura e a pulverização de agrotóxicos desfolhantes químicos sob plantações. Um modelo de desenvolvimento e modernidade, defendido e incentivado pelo Estado nacional brasileiro, que culmina na perda da cobertura florestal, território e identidade.

Em setembro de 2019 o Ministério Público Federal (MPF) requisitou à Polícia Federal e ao comando do Exército em Belém (PA) operação urgente para evitar ataques de madeireiros contra os indígenas.

A base da cultura alimentar indígena está na caça e na pesca. Outra base tradicional da cultura alimentar Tenetehara é a caça de animais silvestres. No entanto, a prática da caça tornou-se perigosa, devido à presença de constantes invasões e a proximidade de vilas e fazendas. E foi, justamente neste contexto, durante uma atividade de caça que aconteceu o assassinato do jovem Isac També.

A morte de Isac está relacionada a um histórico de violações de direitos fundamentais contra povos indígenas. Que a memória viva de Isac Tembé fortaleça a caminhada dos povos originários.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem, denominando de Isac Tembé, um logradouro público desta Cidade.

Salvador, 29 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº133/2022

Denomina de Joanice Bacelar Batista, um logradouro público na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° O logradouro nº....., que tem início.....cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X-....., Y-....., Folha Sicad..... passa a ser denominado Joanice Bacelar Batista.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2022

VEREADOR EMERSON PENALVA

JUSTIFICATIVA

Com objetivo de prestar uma justa homenagem a educadora Joanice Bacelar Batista que dedicou toda sua vida a educação como forma de contribuir com o crescimento e desenvolvimento do nosso estado, formando novos cidadãos preparados para o desafio profissional que enfrentarão no contexto sócio econômico do estado da Bahia, por isso consideramos de fundamental importância a homenagem e o reconhecimento do seu trabalho na área da educação.

Breve histórico

A educação / professora Joanice Bacelar Batista, que nasceu em 1933 e foi titular de diversas instituições, a exemplo do Colégio Municipal São Tomaz de Cantuária e Colégio Estadual José de Freitas Mascarenhas. Ela também exerceu os cargos de Secretária de Educação e Secretária de Ação Social, ambos no município de Camaçari. A professora deixa quatro filhos, quatro netos e duas bisnetas.

Era mãe do deputado federal Bacelar, do secretário de Turismo do Estado da Bahia Mauricio Bacelar, da juíza Ângela Bacelar e da médica Claudia Bacelar.

Diante do exposto acima e considerando a relevância da homenagem, levamos ao conhecimento dos Edis o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Salvador.

Salvador, 30 de abril de 2022

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº32/ 2022

Concede o título de Cidadão Soteropolitano a Frei Gilson de Jesus Marinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Frei Gilson de Jesus Marinho.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de maio de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Escolho o Frei Gilson de Jesus Marinho como merecedor do Título de Cidadão Soteropolitano em virtude de suas relevantes funções para as igrejas de Salvador com seu importante papel evangelizador, atraindo e conduzindo cada vez mais as pessoas para o caminho de Cristo.

Sergipano, solteiro, nascido em 27/11/1974, filho de Agnaldo Marinho e Regina de Jesus Marinho, Gilson de Jesus é graduado em Filosofia, pelo Seminário Maior Nossa Senhora da Conceição, Aracaju/SE além de obeter bacharelado em Teologia pela Faculdade São Bento da Bahia em Salvador/BA.

Sua vida religiosa teve início com o seu Batismo no dia 15(quize) de junho de 1975, na Paróquia de Santo Antônio e Almas- Itabahiana/BA, passando por sua Confirmação em Aracaju/SE; Postulado I em Alagoinhas/BA; Postulado II, em Vitória da Conquista/BA; Noviciado e Profissão Temporária em Esplanada/BA para finalmente começar no município de Salvador/BA sua função Perpétua tendo início no dia 05(cinco) de dezembro de 2019, no Convento Nossa senhora da Piedade em Salvador/BA. Ademais, no município supramencionado teve importante papel no Ministério de leitor e acólito além da sua Ordenação Diaconal. Vale ressaltar que sua última grande nomeação até o momento foi no dia 17(dezessete) de dezembro de 2011, na Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em Aracaju/BA.

Ao se tratar de suas atividades em Salvador/BA, Frei Gilson contribuiu no período de 2008 à 2019 na Fraternidade Frei Urbano no auxílio da Economia Provincial, Assistência Espiritual das Obras Sociais de Irmã Dulce; de 2010 à 2013 na Cúria Provincial atuou como Secretário Provincial e em 2011 à 2013 na Igreja Nossa Senhora da Piedade foi Reitor da Igreja.

Diante do reconhecimento do seu trabalho e empenho para com as Igrejas Católicas da cidade do Salvador, lembrando do importante papel de um evagelizador em nossa cidade, concedo o título de cidadão soteropolitano ao Frei Gilson de Jesus Marinho e conto com a anuência dos meus Pares para concretizar esse escopo.

Salvador, 02 de maio de 2022 .

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº141/2022

Considerando que **os micros, pequenos e médios agricultores do país** estão sem condição de produzir devido a pequenos empréstimos tomados em bancos e órgãos federais de fomento ao agronegócio, por isso a necessidade da isenção das suas dívidas semelhante a medida provisória do Fies estudantil que foi concedido pelo presidente Jair Bolsonaro e que foi de grande impacto para as famílias de baixa renda dos estudantes que não tinham mais condição financeira para arcar com a dívida remanescente;

Considerando que a isenção para os micro e pequenos agricultores será de grande impacto para a economia e o agronegócio nacional, uma vez que impulsionará a produção nacional, ou seja, a possibilidade de novos empréstimos em instituições financeiras e principalmente em órgãos federais competentes e comprometidos com o fomento para fortalecimento e crescimento da agricultura nacional (agronegócio);

Considerando que o nosso país tem dimensões continentais e que o mesmo é essencialmente agrícola, a concessão da anistia para os micros, pequenos e médios agricultores rurais é de fundamental importância para o fortalecimento e desenvolvimento do setor, tendo em vista a medida é necessária e urgente para o retorno da produção do agronegócio nacional;

Considerando que os micros, pequenos e médios agricultores rurais não estão pagando suas dívidas, não porque querem, mas por uma questão de desastre natural, ou seja, as secas na região do nordeste ou chuvas em outras regiões do país, além do fato grave que os agricultores se encontram atualmente com a possibilidade das suas terras irem para leilão público, por isso a necessidade da concessão da anistia de suas dívidas o quanto antes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República do Brasil, **Sr. Jair Messias Bolsonaro**, a realização de estudos de viabilidade técnica junto ao **Ministério da Agricultura** visando a concessão da anistia das dívidas dos micros, pequenos e médios agricultores do país, semelhante a medida provisória do Fies estudantil.

Salvador, 03 de maio de 2022

VEREADOR EMERSON PENALVA

MOÇÃO Nº 116/22.....Aplausos e congratulações pelos 52 anos do EJC (Encontro de Jovens com Cristo).
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES

MOÇÃO Nº 117/22.....Aplausos pela tramitação na Câmara dos Deputados (as) do Projeto de Lei nº 2757/2021, que visa reconhecer o cuidado materno como trabalho e conceder às mães uma justa aposentadoria.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 124/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Padre.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 125/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia de Santo Antônio.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS Nº 746/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 19/2021,** CELEBRADO ENTRE **A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E TIM S/A.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o registro de que o objeto do **Contrato/CMS n.º 19/2021**, celebrado com **TIM S/A (CNPJ nº 02.421.421/0001-11),** será acompanhado e fiscalizado, em atualização aos termos da Cláusula Oitava do Contrato e apostilamento publicado no Dol nº 5.997, Ano XXX, página 8, pelo servidor **Sr. Luciano Santana Cunha, Matrícula nº 6174,** o qual será o fiscal do referido contrato.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Salvador (BA), 28 ***de abril de 2022.***

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CMS

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS Nº 331/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 13/2021,** CELEBRADO ENTRE **A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A NOVA BAHIA EMPREENDIMENTOS S/A.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o registro de que o objeto do **Contrato/CMS n.º 13/2021**, celebrado com **a Empresa NOVA BAHIA EMPREENDIMENTOS S/A (CNPJ nº 17.018.500/0001-53),** será acompanhado e fiscalizado, em atualização aos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato e apostilamento publicado no Dol nº 6.000, Ano XXX, página 5, pela servidora **Srª. Luana Lima Caires de Sousa, Matrícula nº 6200,** a qual será a fiscal do referido contrato.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Salvador (BA), 02 ***de maio de 2022.***

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CMS

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS Nº 1.238/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 24/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 24/2021,** CELEBRADO ENTRE **A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E JORGE CESAR SANTOS SOUZA.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o registro de que o objeto do **Contrato/CMS n.º 24/2021**, celebrado com **a Empresa JORGE CESAR SANTOS SOUZA (CNPJ nº 17.018.500/0001-53),** será acompanhado e fiscalizado, em atualização aos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato e apostilamento publicado no Dol nº 6.172, Ano XXXI, página 8, pelo servidor **Sr. Wallace Bispo Mendes, Matrícula nº 6158,** o qual será o fiscal do referido contrato.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Salvador (BA), 02 ***de maio de 2022*****.**

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CMS

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS Nº 1.572/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 01/2022,** CELEBRADO ENTRE **A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o registro de que o objeto da Ata de Registro de Preços**/CMS n.º 01/2022**, celebrado com **a Empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 32.353.943/0001-94),** será acompanhado e fiscalizado, em atualização ao Termo de Referência, pelo servidor **Sr. Guilherme Leite Barossi, Matrícula nº 6192,** o qual será o fiscal do referido contrato.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Salvador (BA), 02 ***de maio de 2022*****.**

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CMS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**10/2022**
PROCESSO Nº	121/2022, de 04 de fevereiro de 2022.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 08/2022
CONTRATADA:	CD Contabilidade, Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária Ltda.
CNPJ Nº	22.925.210/0001-23
PARECER JURÍDICO Nº	55/2022
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-contábeis, consistindo na elaboração de até 300 (trezentas) planilhas de cálculos individuais, relativas ao período de março de 1994 a junho de 2002, referentes às diferenças da Unidade Real de Valor (URV) no percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), abrangendo os servidores do quadro de pessoal efetivo e vereadores ativos à época, da Contratante.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, com início na data da publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal.
BASE LEGAL:	Lei nº 14.133/2021, em especial os seus arts. 2º, inciso V, e 75, inciso II.
DATA DA ASSINATURA:	04 de maio de 2022.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Andrei Rodrigo Diniz Lima – Representante da Contratada Henry Mac Grey Cavalcanti – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERÉS DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI SUBISTITUTIVO DE Nº 58/2022

Autor: Vereador Edvaldo Brito.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº7.186 de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador e dá outras providências. SUBSTITUTIVO.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei Subistitutivo nº 58/2022, apresentado pelo Vereador Edvaldo Brito, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada altera dispositivos da Lei nº7.186 de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador e dá outras providências.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Compre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto Subistitutivo **nº 58/2022.**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
ATA NEGATIVA DE INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REPARAÇÃO

19ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

Ata Negativa da Comissão de Reparação

03 de maio de 2022.

Aos **três** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e dois**, às quinze horas, na Sala Antônio Lima, situada a Praça Thomé de Souza, s/n, Centro, Salvador-Bahia, não foi possível realizar a reunião de instalação da Comissão de Reparação, convocada pelo Ato Nº 024/2022, publicado no Diário Oficial do Legislativo, de dois de maio de dois mil e vinte e dois para às quinze horas, tendo havido a tolerância regimental de trinta minutos para início dos trabalhos neste dia de hoje. Verificou-se o comparecimento da seguinte Vereadora: Laina – Pretas por Salvador – indicada como membro da Comissão, conforme § 3º do art. 60 do Regimento Interno.

Laina – Pretas por Salvador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

19ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

Ata Negativa da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais

03 de maio de 2022

Aos **três** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e dois**, às quinze horas e trinta minutos, na Sala Antônio Lima, situada a Praça Thomé de Souza, s/n, Centro, Salvador-Bahia, não foi possível realizar a reunião de instalação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, convocada pelo Ato Nº 025/2022, publicado no Diário Oficial do Legislativo, de dois de maio de dois mil e vinte e dois para às quinze horas e trinta minutos, tendo havido a tolerância regimental de trinta minutos para início dos trabalhos neste dia de hoje. Verificou-se o comparecimento dos seguintes Vereadores: Hélio Ferreira e Tiago Ferreira – indicados como membros da Comissão, conforme § 3º do art. 60 do Regimento Interno.

Hélio Ferreira

Tiago Ferreira

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 5 de Maio de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**